

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 09/13, de 03/04/13.**

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de produção. O Estágio Curricular caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da UNIFEBE caracteriza-se pelas seguintes atividades de estágio:

- I - Estágio Supervisionado I desenvolvido na 8ª Fase do Curso; onde o acadêmico opta por uma das áreas do curso para iniciar o seu projeto de pesquisa;
- II - Estágio Supervisionado II desenvolvido na 9ª Fase do Curso, onde o acadêmico com o professor orientador específico continua o seu projeto de pesquisa;
- III - Estágio Supervisionado III desenvolvido na 10ª Fase do Curso, em que o projeto de pesquisa deve resultar no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo imprescindível a aprovação nas referidas atividades para a obtenção do grau de Bacharel em Engenharia de Produção.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, visa ao atendimento do disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25/09/08.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

- I- aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;
- II- proporcionar ao acadêmico estagiário experiências práticas na área específica do profissional da Engenharia de Produção;
- III- desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática da Unidade Concedente, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos estudados durante a formação acadêmica;
- IV- primar, na Unidade Concedente, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética;
- V- estimular uma atitude crítico-reflexiva no estagiário, avaliando-a e redimensionando-a;

VI - atuar na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º As atividades do estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Produção são oferecidas, tomando-se por base a matrícula na atividade de Estágio Supervisionado I, por meio de práticas acadêmicas específicas.

§ 1º O Estágio Supervisionado I compreende as etapas necessárias para o início do estágio, englobando a Solicitação de Orientação de Estágio, o Pré-Projeto de Pesquisa, contendo Introdução, Referencial Teórico, Materiais e Métodos de Pesquisa, a vivência na Unidade Concedente (opcional), além da emissão dos documentos exigidos por lei sob a orientação do Coordenador de Estágio e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

§ 2º O Estágio Supervisionado II compreende a vivência prática na Unidade Concedente e continuidade do Projeto de Pesquisa, contendo Referencial Teórico, e a Prévia da Discussão dos Resultados, sob orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a emissão dos documentos exigidos por lei sob a orientação do Coordenador de Estágio e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado I.

§ 3º O Estágio Supervisionado III compreende as etapas práticas e de pesquisa, além da elaboração pelo aluno do TCC e sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora, a emissão dos documentos exigidos por lei sob a orientação do Coordenador de Estágio e do Supervisor de Estágio na Unidade Concedente, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado II.

Art. 5º Os Estágios Supervisionados II e III correspondem ao efetivo estágio vivencial na Unidade Concedente, além de cumprir as atividades acadêmicas de cada etapa de Estágio e a elaboração do Projeto de Pesquisa que resultará no TCC.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 7º A pesquisa será desenvolvida em uma das seguintes áreas:

- I - Engenharia de Operações e Processos da Produção;
- II- Logística;
- III- Pesquisa Operacional;
- IV- Engenharia da Qualidade;
- V- Engenharia do Produto;
- VI- Engenharia Organizacional;

- VII- Engenharia Econômica;
- VIII - Engenharia do Trabalho;
- IX – Engenharia da Sustentabilidade.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DO ESTÁGIO

Art. 8º É obrigatória a formalização de termo de convênio entre a Unidade Concedente e a FEBE (Mantenedora da UNIFEBE), mediante documento específico.

Art. 9º Depois de efetuado o convênio entre a FEBE e a Unidade Concedente, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos Responsáveis Legais da Unidade Concedente e da UNIFEBE/FEBE e pelo estagiário.

Art. 10. A realização do Estágio Curricular Supervisionado II e III obedece ao Projeto de Pesquisa previamente aprovado no Estágio Supervisionado I.

Parágrafo único. A aprovação do TCC deve contemplar a efetiva contribuição que o estágio oferece para a formação acadêmica do aluno e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 11. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 12. O Coordenador de Estágio é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvido a coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. A proposta de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio, no início do semestre letivo, que compreende o Estágio Supervisionado I, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio e da elaboração do Projeto de Pesquisa.

Art. 14. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da UNIFEBE, observada a titulação mínima de especialista.

Art. 15. A escolha dos professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos docentes interessados, observado o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 16. A quantidade de estagiários sob a orientação de um professor é limitada ao máximo de oito alunos, simultaneamente, em cada período oferecido do curso.

Parágrafo único. O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

Art. 17. São consideradas atividades de orientação:

I - No mínimo 04 (quatro) encontros presenciais entre Coordenador do Estágio e os alunos durante o Estágio Supervisionado I, para orientações gerais e emissão da Solicitação de Orientação de Estágio, elaboração do Pré-Projeto de Pesquisa e da documentação exigida por lei, além da orientação na Unidade Concedente.

II - No mínimo 06 (seis) encontros presenciais entre Professor Orientador e aluno durante o Estágio Supervisionado II, para acompanhamento e avaliação e estágio prático, além da elaboração do Projeto de Pesquisa, englobando a Introdução, Referencial Teórico, Materiais e Métodos de Pesquisa e a Prévia da Discussão dos Resultados sob orientação do Professor Orientador e documentação referente ao Estágio Supervisionado II (Ficha de Acompanhamento do professor orientador, Ficha de Avaliação e Relatório do Supervisor na Unidade Concedente).

III - No mínimo 06 (seis) encontros presenciais entre Professor Orientador e aluno durante o Estágio Supervisionado III, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do estágio prático, a produção do TCC (Ficha de Acompanhamento do professor orientador e Relatório do Supervisor na Unidade Concedente).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 18. É considerado aprovado na atividade de Estágio Supervisionado I, o aluno que estiver regularmente matriculado nessa atividade, ter participado do seminário de qualificação do Pré-Projeto de Pesquisa e entrega, conforme o Regulamento do TCC.

Art. 19. A avaliação da atividade de Estágio Supervisionado II é efetuada pelo Professor Orientador, com base na apresentação do Projeto de Pesquisa no seminário de qualificação II, mediante formulário de avaliação do Estágio Supervisionado II e os documentos de Estágio II.

Art. 20. A avaliação na atividade de Estágio Supervisionado III é efetuada mediante apresentação e defesa oral do TCC perante a Banca Examinadora, de acordo com o formulário de avaliação, seguindo as normas do Regulamento do TCC e os documentos de Estágio III.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II- orientar os alunos quanto aos procedimentos relativos ao Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III;
- III- disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;
- IV- apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia de Produção um relatório semestral dos estágios concluídos, suas respectivas avaliações e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V- controlar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- VI- preparar correspondência de apresentação para alunos estagiários às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VII- disponibilizar aos alunos os formulários necessários para o processo de estágio;
- VIII- divulgar este Regulamento de Estágio para uso de alunos e professores;
- IX- manter contato com empresas ou entidades para realização de convênios de estágio;
- X- agendar as datas e horários das bancas;
- XI- indicar os professores para Banca Examinadora;
- XII- redigir as declarações para os participantes das bancas.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 22. Compete ao Professor Orientador:

- I- cumprir os encontros mínimos definidos neste Regulamento;
- II- sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação do estágio;
- III- contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV- contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;
- V- participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, a ser promovido pelo curso de Engenharia de Produção;
- VI- orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica e da questão técnica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;
- VII- realizar, no mínimo, uma visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino;
- VIII- informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a alunos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;
- IX- orientar o aluno de modo que relacione a linha de pesquisa do seu projeto com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 7º deste Regulamento;
- X- participar das bancas examinadoras conforme agendamento;
- XI- conferir as alterações e sugestões propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. Compete ao Supervisor de Estágio da Unidade Concedente:

- I- apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II- orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Pesquisa;
- III- preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;
- IV- informar ao Coordenador de Estágio qualquer anormalidade ocorrida durante o Estágio.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. São deveres do estagiário:

- I- preencher o formulário de solicitação de Orientação do estágio;
- II- apresentar ao Coordenador de Estágio o Projeto de Pesquisa que deseja realizar;
- III- participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente que está proporcionando o estágio;
- IV- cumprir o regulamento e normas da Unidade Concedente;
- V- apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI- apresentar os relatórios parciais para acompanhamento de cada capítulo do relatório final de estágio, ao professor orientador;
- VII- apresentar os documentos e relatórios do estágio Supervisionado I, II e III, observadas as normas institucionais;
- VIII- cumprir o horário de atendimento estabelecido com o orientador;
- IX- respeitar o cronograma de estágio de acordo com o plano aprovado pelo orientador;
- X- fazer as alterações recomendadas no TCC pela Banca Examinadora;
- XI- entregar ao Coordenador de Estágio uma cópia encadernada do TCC em capa dura e uma cópia em meio eletrônico (CD);
- XII – cumprir os Regulamentos de Estágio e TCC.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 25. No Estágio Supervisionado I devem ser entregues pelo aluno o Pré-Projeto de Pesquisa aprovado com as devidas correções sugeridas pelos professores no Seminário de Qualificação, o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente firmados, ao Coordenador de Estágio até 15 (quinze) dias antes do Seminário de Qualificação.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário ao Coordenador de Estágio, uma semana antes do término das aulas estabelecidas no Calendário Acadêmico daquele semestre.

Art. 26. O Projeto de Pesquisa da atividade de Estágio Supervisionado II deve ser entregue pelo aluno ao Professor Orientador até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

Parágrafo único. A ficha do Relatório de Acompanhamento de Estágio II, devidamente assinada, deve ser entregue pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágio com a nota do Estágio Supervisionado II junto com o Relatório do Supervisor na Unidade Concedente.

Art. 27. O TCC devidamente corrigido pelo Professor Orientador deve ser entregue pelo aluno, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data estabelecida no Calendário Acadêmico para entrega das médias semestrais à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O TCC deve ser entregue ao Coordenador de Estágio 20 (vinte) dias antes da previsão da data de defesa, em 03 (três) vias coloridas, encadernadas em espiral, com a ficha emitida durante a disciplina, do Relatório de Acompanhamento de Estágio III, assinado pelo Aluno, Professor Orientador e pelo Supervisor da Unidade Concedente e do Relatório de Participação nas Bancas como Ouvinte.

Art. 28. O TCC, depois de efetuadas as alterações recomendadas pela Banca Examinadora e aprovadas pelo Professor Orientador, deve ser entregue ao Coordenador de Estágio em meio eletrônico (CD) gravado no formato PDF.

§ 1º O aluno que obtiver nota de aprovação igual ou superior a 9,0 (nove), feitas as correções solicitadas pela Banca Examinadora, deverá entregar dois exemplares de seu trabalho encadernados ao Coordenador de Estágio, sendo que um dos exemplares será encaminhado à Biblioteca da UNIFEBE.

§ 2º O aluno que obtiver nota inferior a 9,0 (nove), feitas as correções solicitadas pela Banca Examinadora, deve entregar ao Coordenador de Estágio um exemplar do Relatório Final do Estágio.

CAPÍTULO XIV DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 29. A remuneração do Professor Orientador ocorrerá de acordo com normatização aprovada pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 31. Este Regulamento é aplicável aos alunos regularmente matriculados nas Matrizes Curriculares 2009.1 e 2010.2.

Brusque, 03 de abril de 2013.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI